

SILVA e DJEANE MARA DE OLIVEIRA;
Processo nº 2014/51576-3 - FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA – MARCIANA ALVES DE ANDRADE, EDMUNDO DA SILVA GUERREIRO NETO, BRUNO FERNANDES DE ALMEIDA, MIQUEAS DOS SANTOS MUNIZ, PAULO ROBERTO AMORIM COSTA, ALBERTO BATISTA CARNEIRO, ANELIZA FIGUEIREDO GOMES, ANGELA DA CONCEIÇÃO ROCHA DOS SANTOS, DANIEL SOUZA ALVES, JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA, JOSIANE ALVES DA COSTA, LAERCIO DOUGLAS DA SILVA, MALISON MARTINS MICHELE, RODOLFO JOSE DA COSTA FREITAS, ROSELENE AZEVEDO MIRANDA, THIAGO DE JESUS SOBRINHO MESQUITA, WILLIAMS ANDRADE NEPOMUCENO BRITO, ALANA AKEMI HINOTO NERI, SANDRA HELENA BARRIGA DE HOLANDA, SILVIA ABREU DE OLIVEIRA, TATIANNE SILVA DE SOUZA, ELZA CLAUDIA FRAGOSO DE OLIVEIRA, ALINE KRISTINE SILVA RODRIGUES, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES COELHO e MOISES ALMEIDA DOS SANTOS.

ACÓRDÃO N.º 57.736

(Processos n.ºs. 2012/51499-6, 2012/51992-3, 2013/51866-4 e 2015/50781-8).

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, por perda de objeto, com o seu consequente arquivamento, referentes aos contratos de admissão de servidores temporários abaixo identificados:

Processos nº 2012/51499-6 e 2012/51992-3: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – LUIZ ALBERTO SANTOS DA TRINDADE e MARA DANIELE OLIVEIRA DIAS;

Processo nº 2013/51866-4: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ – MARIA DO ROSÁRIO TEIXEIRA BARROS, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA, MARIA HELENA DE OLIVEIRA ANDRADE, NATHALIA FURTADO BELÉM DE PAULA LOPES, NATHALIA NAZARETH DOS SANTOS DA SILVA, NÍVEA PATRÍCIA DE SOUZA MEDEIROS, NOELLE DE OLIVEIRA MONTEIRO, PAMELA DA COSTA MASSOUD, ROSELENE DO ROSÁRIO SANTOS, SIMONE DO SOCORRO MENDES XAVIER, TELLY OLIVEIRA PANTOJA, TILENE ROSA DOS SANTOS, VANESSA MENESES PINHEIRO, NADILSON CARDOSO LOPES, NELSONITA DE ARAÚJO COSTA, PRISCILA DA SILVA MESQUITA, VALMIR RODRIGUES DA SILVA, SILVIA COUTINHO PROENÇA, REGINALDO DOS SANTOS NUNES, SIMONE LOPES DA CONCEIÇÃO, PAULO CARDOSO DA SILVA, ROSANGELA DE OLIVEIRA SOUZA, VILQUENIA DA SILVA ALMEIDA, VALDILENE MARIA DA CONCEIÇÃO;

Processo nº 2015/50781-8: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – ADRIANA PEREIRA MONTEIRO, ALYSON SANTOS DA GAMA, ANTÔNIO LÚCIO XAVIER FONSECA, ARTHUR DOS SANTOS GUTIERREZ, CLODOMIR SOARES SOUZA JUNIOR, DIEGO RAFAEL FIGUEIREDO BIGA DE ALMEIDA, HELENO PESSOA DE OLIVEIRA JUNIOR, KARLA ÉRIKA SOUSA LISBOA, RAFAEL DOS ANJOS CAVALCANTE, ROBSON BARATA DA SILVA, SIRLANA DA COSTA GUEDES ALBUQUERQUE, SORAYA RAIOL DA SILVA, TATHIANA DE CÁSSIA ARRUDA RODRIGUES, ARTHUR CABRAL BESTENE e THIAGO TEIXEIRA COELHO.

ACÓRDÃO N.º 57.737

(Processo n.º 2006/51945-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria DEC NUL AP n.º 1053, de 14/03/2018, retificada pela Portaria RET AP n.º 1929, de 29/05/2018, em favor de IVANEIDE ARAÚJO SANTOS, no cargo de Professora, Classe I, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 57.738

(Processo nº. 2012/52402-7)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção, sem resolução do mérito, do processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 0650, de

13.01.2012, em favor de GILBERTO MÁRIO COIMBRA REIS, no cargo de Professor Classe I, Nível E, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

A C Ó R D Ã O N.º 57.739

(Processo nº. 2013/52239-9)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único c/c com o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portarias AP nº 0960, de 14/02/2012, em favor de GRACIETE DE SOUSA FONSECA, no cargo de Professor Assistente PA-B, Nível A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 57.740

(Processo nº. 2017/52062-4)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA N.º. 3433, de 11/07/2017, em favor de JORGE ANTONIO CASTRO DE CARVALHO, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe/Padrão A03CTOA, lotado na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO N.º 57.741

(Processo nº. 2012/51202-8)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA n.º. 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção, sem resolução do mérito, do processo que trata da reforma do 3º sargento PM MARIVALDO DA SILVA BARROS, pertencente ao efetivo do 20º Batalhão da Polícia Militar, por perda superveniente do objeto.

ACÓRDÃO N.º 57.742

(Processos n.ºs 2008/50020-7 e 2009/52431-3)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, extinguir, sem resolução do mérito, os processos abaixo identificados:

Processo n.º 2008/50020-7: Concessão de pensão civil consubstanciada na PORTARIA N.º 0509, de 09/07/2001, em favor de JOSÉ REIS DA SILVA, DYLIANE LUIZ PINHEIRO DA SILVA e DAYSON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, dependentes da ex-segurada Antônia Maria Pinheiro da Silva;

Processo n.º 2009/52431-3: Concessão de pensão civil consubstanciada na PORTARIA N.º 0979, de 05/11/2002, em favor de CAIRO CESAR BASTOS DE SOUZA e VICTOR AUGUSTO BASTOS DE SOUZA, dependentes da ex-segurada Raimunda Holanda de Souza.

ACÓRDÃO N.º 57.743

(Processo nº 2008/50163-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria n.º 0730, de 21/10/2003, em favor de ISAURA CATETE DOS SANTOS, dependente do ex-segurado João José Lisboa dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 57.744

(Processo nº. 2008/53358-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da RESOLUÇÃO N.º 18.990, de 03/04/2018, deste TCE, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com seu respectivo arquivamento, do ato de Pensão Civil em favor de RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS e ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, dependentes da ex-segurada Maria Raimunda da Conceição, por perda de objeto.

ACÓRDÃO N.º 57.745

(Processo nº. 2015/50140-3)

Assunto: RETIFICAÇÃO DE PENSÃO MILITAR

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art.34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, determinar o registro do ato de retificação de pensão militar consubstanciado no Decreto n.º 1.208, de 14/01/2015 em favor de MARIA DE JESUS RÊGO PAULA, dependente do 3º SGT BM José Eduardo Costa Paula.

ACÓRDÃO N.º 57.746

(Processo nº. 2017/50060-5)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS n.º 0075, de 05/01/2015, em favor de WANDA AGUIAR RAIOL, dependente do ex-segurado Jaime Santana Raiol.

ACÓRDÃO N.º 57.747

(Processo nº. 2009/53585-2)

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Decisão Embargada: ACÓRDÃO N.º 45.757, de 23/07/2009

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso II, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, atribuindo-lhes efeito modificativo, a fim de tornar sem efeito a aplicação da pena de multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais) ao titular do IGEPREV, pois as informações dos autos principais demonstram que embora a Autarquia Previdenciária não tenha enviado a Portaria Retificadora no prazo estabelecido por este Tribunal, a mesma diligenciou no sentido de cumprir a determinação legal desta Corte.

ACÓRDÃO N.º 57.748

(Processos n.ºs. 2009/50459-7, 2009/50865-6,

2010/52371-5, 2012/52310-4 e 2012/52379-3)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2009/50459-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2986, de 30/09/2008, em favor de OSVALDO DE SOUSA, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2009/50865-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2587, de 01/09/2008, em favor de GENIRA DO CARMO SANTOS, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2010/52371-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1290, de 30/09/2009, em favor de MARIA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Ref. C, lotada na Procuradoria Geral do Estado;

Processo nº. 2012/52310-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0718, de 13/01/2012, em favor de CELIA